



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 38/2024

Processo nº 03110004.000978/2023-41

Unidade Gestora: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAL DE
ABASTECIMENTO DO RN SA E A METRAGEM
CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o [REDACTED], e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

CONTRATADO: METRAGEM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.526.696/0001-69, com sede na Avenida Rio Branco, nº 672, Centro - Santa Cruz/RN, neste ato representada por seu sócio, ANTONIO DOS RAMOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED] SSP/RN - inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do Processo de Licitação Modalidade Procedimento de Licitação nº 01/2023 oriundo do Processo nº 03110004.000978/2023-41, onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante à Lei nº 13.303/2016 e legislação superveniente, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este Contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA - DO OBJETO**

1.1. Construção do sistema de drenagem na área interna da CEASA/RN

I - Os serviços serão executados sob o regime de execução de preços unitários.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R\$1.366.351,37 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com o cumprimento das etapas de construção previstas no orçamento básico do objeto contratual.

2.2. A licitante deverá fixar como base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sua efetiva entrega à Comissão Permanente de Licitações na sessão pública determinada neste Edital para o seu recebimento;

2.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada a partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - INCC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária: 17205.20.122.0100.1938.193801 (Reestruturação, Ampliação reforma e Adequação da Infraestrutura da CEASA/RN), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.500 constantes no OGE 2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da deste contrato, sendo prorrogável nas hipóteses previstas no normativo legal vigente;

I - Havendo necessidade de prorrogação do prazo constante no *caput* da cláusula acima, deverá a CONTRATADA em no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega do objeto deste contrato, e ainda, devidamente justificada, solicitar por meio de protocolo junto a CONTRATANTE a referida prorrogação,

sob pena de descumprimento do referido contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CEASA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme determina a Resolução 32/2016 do TCE/RN;
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Projeto Básico;
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos devidos órgãos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a contratante deverá realizar consulta ao aos órgãos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos devidos órgãos;
- 5.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CEASA;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA, assim como o Projeto Executivo da CONTRATANTE e o Cronograma Físico-financeiro, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

7.2. DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da CONTRATANTE e de conformidade com as especificações mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho e do Projeto Executivo;
- II - Apresentar o documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços objeto deste Contrato, no prazo de até **10 (dez) consecutivos** contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviços;
- III - Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e, ainda, observar a legislação específica;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes das obras executadas e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- V - Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CONTRATANTE, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas

respectivas liberações somente ocorrerão quando a CONTRATANTE for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CONTRATANTE autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item;

- VI - Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- VII - Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE;
- VIII - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- IX - Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- X - É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações:
- XI - Endereço correto do serviço;
- XII - Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ) do CONTRATANTE;
- XIII - Tipo de serviço;
- XIV - Datas previstas do início e conclusão do serviço;
- XV - Número máximo previsto de trabalhadores no serviço.
- XVI - A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- XVII - A CONTRATADA deverá exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- XVIII -A CONTRATADA deverá Comprovar a inscrição do objeto Contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
 - a) **OBSERVAÇÃO:** Faz-se necessária a apresentação para a Coordenadoria Financeira da CONTRATANTE, de cópia da referida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, quando da primeira medição efetuada, para efeito de liberação do pagamento.
- XIX - Atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativos às normas técnicas da ABNT;
- XX - Utilizar os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que se mostrarem necessários para a perfeita execução dos serviços, conferindo poderes para a fiscalização contratual determinar a substituição ou acréscimo de quantidade dos equipamentos e do pessoal, para cumprimento das obrigações assumidas;
- XXI - Desde já fica autorizada a CONTRATANTE a proceder à retenção de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, decorrente de processo judicial ou extrajudicial;
- XXII - A CONTRATANTE efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a ONTRATANTE do polo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo;
- XXIII -A CONTRATANTE efetivará a glosa administrativa da última parcela/mediação a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato;
- XXIV - Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados, caso as circunstâncias assim recomendem;
- XXV - A CONTRATANTE poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.
- XXVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.

DA CONTRATANTE

- I - Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme Cláusula Primeira deste Contrato, depois de atendidas as exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA, constantes desta Cláusula;
- III - A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- V - Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados;

- VI - Liberar o local para a execução dos serviços;
- VII - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- VIII - Acompanhar através da Fiscal do contrato, sua validade e sempre solicitando sua renovação em caso de renovação contratual ou alteração de valor.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. Em caso de inadimplência ou execução do objeto com atraso a CONTRATADA ficará sujeita à cominação de multa e inabilitação para contratar com a Administração, além de responder por perdas e danos à CONTRATANTE, inclusive sobre lucros cessantes, ainda consoante os termos abaixo discriminados:

a) No descumprimento de qualquer Cláusula deste contrato, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 5,0% (cinco por cento) do valor global deste Contrato;

b) A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA;

c) Sujeitarão à multa também os serviços executados com qualidade deficiente ou fora das especificações, que não forem aprovados pela fiscalização, ainda que sejam refeitos dentro do prazo contratualmente estabelecidos.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição;

III - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos causados a Administração ou a terceiros, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

IV - **PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas nas alíneas a, c, e d do Parágrafo Segundo, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V - **PARÁGRAFO QUINTO:** A paralisação ou desmobilização dos serviços não autorizadas pela fiscalização, ainda que não exista descumprimento do cronograma, sujeitará a CONTRATADA à multa. O atraso no cronograma também sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, podendo ser cumulativa, da seguinte forma:

$$M = (VP - VR) - F$$

Sendo,

M = Valor da Multa Moratória

VP = Valor do Serviço-Etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

VR = Valor do Serviço-Etapa efetivamente realizado

F = Fator Progressivo, segundo a tabela a seguir:

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇOS)	F
1ª (Primeira) OCORRÊNCIA	0,10
2ª (Segunda) OCORRÊNCIA	0,20
3ª (Terceira) OCORRÊNCIA	0,30
4ª (Quarta) OCORRÊNCIA	0,40

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A garantia será no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será

complementada na mesma proporção de 5% (cinco por cento) do valor elevado.

III - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

IV - **PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia deverá ser apresentada a Presidente da Comissão de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração de valor.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

b) Subcontratação total ou parcial das obras;

c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica também reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

III - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulo se constatada alguma irregularidade.

IV - **PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, no caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBRA**

11.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, devidamente protocolada na seção de Protocolo da CONTRATANTE, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

III - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente aos serviços contratados.

IV - **PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo máximo para apresentação do CND será de 10 (dez) dias corridos da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V - **PARÁGRAFO QUINTO:** Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA e após o atendimento ao disposto no Parágrafo Terceiro, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias corridos do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

VI - **PARÁGRAFO SEXTO:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

VII - **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra/serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

12.1. Os serviços que tenha atraso nos cronograma físico e descumpram outras condições pactuadas, poderão ter seu pagamento suspenso e/ou cancelados, e adotadas as penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal de Licitações e Contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. **Fiscalização dos Serviços:** As obras e serviços a serem executados serão acompanhados e fiscalizados, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, diretamente ou por terceiro por ela contratado e credenciado, ou profissional

devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura - SIN, formalmente designado pela autoridade superior.

13.2. **Fiscalização do Contrato:** O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS**

14.1. O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Contrato.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de acréscimo de serviços novos, deverá ser observado o preço de tabela oficial ou realizar pesquisa de mercado e o BDI da CONTRATANTE, se não houver preço de referência, deflacionando-o e aplicando o desconto global da vencedora.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de realização de serviços após a vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido ao contrato, estes serão pagos mediante processo de reconhecimento de dívida, no valor do custo devidamente comprovado, limitando-se ao valor do contrato no caso de serviços já previstos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 02 de maio de 2024.

Pela Contratante:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

METRAGEM CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 02/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 02/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DOS RAMOS PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26323181** e o código CRC **9269EF85**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15659

Poder Executivo

Natal, 03 de maio de 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 38/2024 Processo Administrativo Nº: 03110004.000978/2023-41

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

Contrato Nº: 38/2024 - CEASA/RN

Contratada: METRAGEM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.526.696/0001-69.

Objeto: Construção do sistema de drenagem na área interna da CEASA/RN.

Valor Global: R\$1.366.351,37 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Recursos Orçamentários: 17205.20.122.0100.1938.193801.339039.0.500 constantes no OGE 2024.

Local e Data: Natal/RN, 02 de maio de 2024.

Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e RILC da CEASA/RN

Assinaturas: Pela CEASA/RN: FLAVIO MORAIS - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO- Diretor Financeiro.

Pela Contratada: ANTONIO DOS RAMOS PEREIRA DA SILVA– Representante legal.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15659

Poder Executivo

Natal, 03 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3UTN986ANY-K7KO0ZZXB0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

3UTN986ANY-K7KO0ZZXB0-P2TH9ZW2VI



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110004.000978/2023/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 373609
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 01/2023
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 02/06/2023
Data Recebimento: 02/06/2023 a 22/06/2023
Modalidade/Procedimento: RDC Eletrônico - Fechado
Fundamento Legal: Lei 12.462/11, art. 13, 1ª parte, c/c art. 17, II
Critério de Julgamento: Menor Preço
Valor Orçado: 1366400,53
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção do sistema de drenagem na área interna da CEASA/RN, localizada na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3005 - Lagoa Nova, Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos documentos em anexo.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FLÁVIO MORAIS
CPF: [REDACTED]

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 0,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 1366400,53
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: SEI_03110004.000978_2023_41.pdf
Código Validador do Arquivo: 6CE6B39010C940B1642D8214AB3614B6
Nome do Arquivo Anexado: Termo de Referência.pdf
Código Validador do Arquivo: 6CE6B39010C940B1642D8214AB3614B6
Nome do Arquivo Anexado: PROJETO_EXECUTIVO___SISTEMA_DE_DRENAGEM-50-51 (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 9FB23FAC665F41C5F9BD8EB2840A4FFF
Nome do Arquivo Anexado: Orçamento e Memória de Cálculo.pdf
Código Validador do Arquivo: 9FB23FAC665F41C5F9BD8EB2840A4FFF
Nome do Arquivo Anexado: EDITAL E ANEXOS.pdf
Código Validador do Arquivo: A4022A6CCF7F577971CEB07EE65E69EF
Nome do Arquivo Anexado: 01ANEXOIPROJETO.pdf
Código Validador do Arquivo: 4D1087AD8044E643C306B9ED8C708481
Nome do Arquivo Anexado: 05ANEXOIVMINUTADECLATÓRIO.pdf
Código Validador do Arquivo: 02C4F09F6C4DBDB552A1F9E3CEEEA467

Nome do Arquivo Anexado: 03ANEXOIIIIBDI.pdf
Código Validador do Arquivo: ABB1D9E0169EE2D793549E0874E8DE8D

Nome do Arquivo Anexado: 06_Anexo_V_Modelo_de_Proposta.pdf
Código Validador do Arquivo: 48D97EFF7813182EDC22BE0D3854DBC2

Nome do Arquivo Anexado: SEI_SEARH - 19366882 - Parecer Jurídico.pdf
Código Validador do Arquivo: E810C156B9B9BDA782014C183B97CBCB

Nome do Arquivo Anexado: SEI_SEARH - 19385114 - Justificativa.pdf
Código Validador do Arquivo: 761DFD69F45FAF2C6FE9FA7DED689E4E

Nome do Arquivo Anexado: COMPROVANTE_DE_AVISO_DE_ADIAMENTO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: D0FB9C85777E345DFBACA5E940C09E2D

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Situação da Licitação/Seleção: HOMOLOGADA
Data da Expedição do Ato: 30/04/2024
Data da Publicação do Ato: 01/05/2024
Ordenador de Despesa: FLÁVIO MORAIS

PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Quantidade de Itens/Lotes: 1 Itens/Lotes
Quantidade de Participantes: 3 Participantes Classificados

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ATA_DE_SESSAO_PUBLICA.pdf
Código Validador do Arquivo: 6CC3451640967773730025C10AD98CB8

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE ADJUDICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 55EB726D56031C46902EDCEB107D6D47

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 55EB726D56031C46902EDCEB107D6D47

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 55EB726D56031C46902EDCEB107D6D47

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 55EB726D56031C46902EDCEB107D6D47

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:373609
Data e hora do Envio: 15/05/2023 11:31:00
Data e hora da criação deste Documento: 02/05/2024 12:24:56

PORTARIA-SEI Nº 34, DE 05 DE MAIO DE 2024.

Designação de Fiscal Técnico e Gestor de Contrato

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatuto Social da Empresa, e,

CONSIDERANDO, o processo Eletrônico nº 03110004.000978/2023-41 ;o qual deu origem ao Contrato nº 38/2024(26323181);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Sr. Engº **FELIPE FERNANDES MESQUITA LOPES**, com CREA 211.394.448-6, como Fiscal Técnico responsável pela empresa CONSTRUTORA METRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.483.046/0001-56, contratada por esta CEASA/RN (*objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia, para apoio, planejamento, gerenciamento, assessoria técnica especializada, controle, consultoria, elaboração de projetos, perícias, vistorias, e fiscalização nas execuções das obras e serviços de engenharia, alimentação de sistemas de gestões existentes no âmbito da engenharia, necessários às demandas desta CEASA;*) outorgando-lhe para tanto as seguintes prerrogativas: acompanhar fiscalizar , receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato 38/2024(Construção do Sistema de Drenagem na área interna da CEASA/RN) .

Art.2º DESIGNAR o Sr. **JEOSAFÁ SOARES PIMENTEL** com matrícula: 243.154-8, como Gestor do Contrato 38/2024 e **JACKSON COSTA DE OLIVEIRA**, com matrícula 243.223-4 como Gestor substituto, para atuar nas ausências e impedimentos do primeiro indicado, outorgando-lhe para tanto as seguintes prerrogativas analisar processos, acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, junto a Empresa METRAGEM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.526.696/0001-69.

Art.3º Essa portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente-CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 03/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26335613** e o código CRC **4BEC0D3D**.